

O Vereador **Carlos Eloy Cavalcante de Lima**, no uso de suas atribuições legais, observando o procedimento previsto no art. 127 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, vêm encaminhar ao plenário da Câmara a presente **INDICAÇÃO** de Projeto de Lei:

INDICAÇÃO Nº 033/2023

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CEMITÉRIO E
CREMATÓRIO PÚBLICO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
OU DOMESTICADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, por seus representantes legais; **DECRETA** a seguinte **LEI**:

Art.1º. Esta proposição dispõe sobre a criação do cemitério e crematório de cadáveres de animais domésticos ou domesticados do Município de Horizonte.

Art.2º. Para fazerem a utilização do serviço de crematório de que se trata a presente proposição, o tutor do animal falecido, deverá comprovar a situação de hipossuficiência econômica.

§ 1º Aquele que não comporvar a condição prevista no *caput* do presente artigo, poderá fazer uso dos serviços de cremação, desde que arque com os custos da cremação do cadáver do animal.

§ 2º O Poder Público também está autorizado a fazer utilização do crematório para os cadáveres de animais abandonados.

§ 3º Decreto do Poder Executivo regulamentará a isenção prevista no *caput* deste artigo.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

RECEBIDO EM:

24/11/2023

CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

Adelarino

- I - Instituir a prática de enterro, cremação e incineração de cadáveres de animais domésticos ou domesticados;
- II – Destinar terreno pertencente ao município para atender aos fins a que esta proposição se destina;
- III - Instalar incinerador específico para animais de pequeno e médio porte, pelo Serviço Funerário do Municipal, ou por terceiros, através de concessão de serviços.

Parágrafo Único. Obedecidas as normas legais vigentes, a instalação e o funcionamento de fornos crematórios e incineradores poderão ser feitos através de organizações sociais escolhidas mediante processo seletivo próprio para este fim, as quais ficarão sujeitas à permanente fiscalização do Governo Municipal.

Art. 4º A manutenção e limpeza dos jazigos será de responsabilidade dos tutores dos animais.

Art.5º O forno crematório servirá exclusivamente para cremação de corpos cadavéricos, peças anatômicas e de necrópsia de animais domésticos ou domesticados.

Art.6º É obrigatória a conservação adequada das peças anatômicas, de necrópsia e de cadáveres até o momento da cremação.

Art.7º É permitida a cremação coletiva de cadáveres dos animais quando se fizer necessário.

Art.8º A instalação e operação do forno crematório, assim como a manutenção do cemitério, deverão ser realizadas de acordo com a legislação ambiental e sanitária em vigor.

Art.9º As despesas decorrentes da execução desta proposição correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

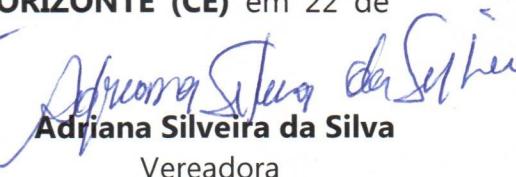
Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) em 22 de novembro de 2023.


Antonio Carlos Gomes
Vereador


Carlos Eloy Cavalcante Lima
Vereador


Adriana Silveira da Silva
Vereadora

JUSTIFICATIVA

INDICAÇÃO N° 033/2023

Dados do Censo apontam que o Brasil possui a segunda maior população de cães, aves e gatos em todo o mundo, sendo o terceiro maior país em população total de animais de estimação. São 54,2 milhões de cães, 23,9 milhões de gatos, 39,8 milhões de aves, 19,1 milhões de peixes e mais 2,3 milhões de outros animais.

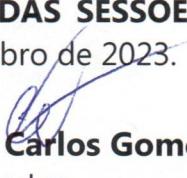
Além do sofrimento da perda de um animal de estimação, este que cada vez faz mais parte da família, a morte gera muitas dúvidas quanto à destinação do corpo, resultando, muitas vezes, em um descarte absolutamente incorreto, gerando, inclusive, risco de contaminação do solo.

Como mencionado, uma das preocupações relativas à destinação dos corpos dos animais está no impacto ambiental provocado pelo descarte ou pelo sepultamento incorreto dos restos do animal. O risco por contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas de um cemitério animal é maior que o de um cemitério humano, pois, além dos microrganismos já encontrados na decomposição de um cadáver humano, há a introdução de novos microrganismos que podem infectar vetores e ter potencial zoonótico, ou seja, transmitir doenças para os seres humanos.

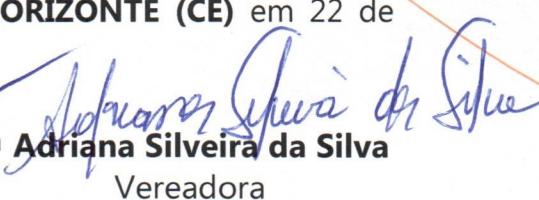
Assim, conclui-se que a população de animais têm aumentado cada vez mais e ainda não temos uma destinação correta e humanizada para estes seres que têm convivido em nossas casas, nos trazendo alegrias e dignos de uma despedida amorosa.

Diante do exposto, resta evidente a necessidade de se criar um cemitério e crematório público para que, aqueles que o desejem, sepultem seus pets, ou mesmo possam cremá-los. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) em 22 de novembro de 2023.


Antonio Carlos Gomes
Vereador


Carlos Eloy Cavalcante Lima
Vereador


Adriana Silveira da Silva
Vereadora